

EDITAL Nº. 18/2008

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER:

Por meu despacho nº. 29/2008 de 24 de Março, delego nos vereadores abaixo designados as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados:

ANA MARGARIDA LEAL DOS SANTOS MAGALHÃES

- 1. Assinar correspondência sobre assuntos correntes no âmbito dos seus Pelouros;
- 2. Autorizar a prestação de horas extraordinárias;
- 3. Justificar ou injustificar faltas;
- 4. Autorizar férias assim como o seu gozo interpolado bem com a acumulação e aprovar o respectivo plano anual;
- 5. Autorizar as petições de satisfação normal e imediata apresentadas pelos munícipes;
- 6. Despachar para os serviços competentes todos os assuntos normais de resolução corrente e no âmbito dos seus Pelouros;
- 7. Autorizar as despesas de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de € 149 639,37 e outorgar os respectivos contratos;
- 8. Instaurar processos de contra-ordenação e aplicar as coimas previstas na lei ou regulamentos, nas matérias delegadas ou subdelegadas;
- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal;
- 10. Presidir à comissão municipal prevista na alínea a) do nº. 4 do artº. 7º. da Lei nº. 12/2004 de 30 de Março, que estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio;

MÁRIO NUNES DE GONÇALVES

- 11. Praticar os actos constantes nos nºs. 1 a 8;
- 12. Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, praticando todos os actos administrativos e instrutórios dos procedimentos inerentes ao controlo prévio das operações urbanísticas e ainda os seguintes:



- a) Conceder licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas, excepto operações de loteamento, ao abrigo do n.º1 do art.º 5.º:
 - Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
 - Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
 - Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
 - Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - Demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença.
- b) Dirigir a instrução dos procedimentos inerentes ao controlo prévio das operações urbanísticas;
- c) Conceder a autorização de utilização dos edifícios ou suas fracções bem como as alterações da utilização dos mesmos nos termos do n.º 2 do art.º 5.º.
- d) Rejeitar/admitir as operações urbanísticas realizadas ao abrigo da comunicação prévia, nomeadamente as previstas nas alíneas c) a h) do n.º 1 do art.º 6.º.
- e) Certificar de que são cumpridas cumulativamente as condições previstas nos n°s 4 e 5 do art.º 6.°.
- f) Apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, nomeadamente a identificação do requerente ou comunicante, proferindo despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar;
- g) Notificar o requerente ou comunicante para os efeitos das alíneas a) b) e c) do n.º 11 do art.º 11.º quando o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado.
- h) Prestar informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística, nos termos do art.º 14.º, com excepção das operações
- i) Autorizar a prorrogação do prazo, por uma só vez, para emissão do alvará de licença ou alvará de autorização de utilização.
- j) Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 49.º.
- k) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 53.º.



- 1) Autorizar a prorrogação dos prazos de execução das obras.
- m) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 59.º.
- n) Emitir alvarás de licença para a realização das operações urbanísticas com excepção dos alvarás para operações de loteamento.
- o) Apreender o alvará ou a admissão de comunicação prévia e mandar comunicar à Conservatória do Registo Predial quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas.
- p) Autorizar a constituição de propriedade horizontal, nos termos do art.º 66.º.
- q) Declarar a caducidade e revogar a licença, a admissão da comunicação prévia e autorização de utilização, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 71.º e no n.º 2 do art.º 73.°.
- r) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executados sem a necessária licença ou admissão de comunicação prévia ou em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou comunicação prévia admitida. (salvo o disposto no art.º 83°.) ou em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- s) Proceder à intimação para execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no art.º 89.º.
- t) Ordenar a demolição total ou parcial de construções nos termos previstos do n.º 3 do art.º 89.º e art.º 90.º.
- u) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas no âmbito do exercício dos poderes de fiscalização, nos termos do art.º 90.º.
- v) Ordenar a realização de vistorias, nos termos e para os efeitos dos art.s 64.º e
- w) Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas quando sejam ocupados sem a necessária licença ou autorização de utilização ou quando estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no respectivo alvará.
- x) Ordenar a posse administrativa dos prédios por forma a permitir a execução coerciva de obras.
- y) Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do art.º 105.º.
- z) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 110.º.
- aa) Proceder ao fraccionamento do valor das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença referidos nos nºs 2 a 4 do art.º 116.º.



- 13. Conceder autorização para ocupação de via pública;
- 14. Conceder autorização para ocupação de via pública por motivo de obras;
- 15. Mandar proceder ao arquivamento de processos por desinteresse dos requerentes;
- 16. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 17. Exercer as competências referidas na Lei nº. 97/88 de 17 de Agosto e Regulamento da Publicidade, nomeadamente as respeitantes à afixação de mensagens de propaganda, decidir os assuntos sobre publicidade na área do concelho, licenciar a afixação de mensagens publicitárias e regularizar todos os problemas por ela levantados, no que respeita à ocupação de via pública e segurança, bem como para ordenar remoções coercivas dos meios ou suportes instalados tendentes à imposição da disciplina do sector:
- 18. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.
- 19. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro, relacionadas com o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e ainda autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de abastecimento de combustíveis.
- 20. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Setembro, no que respeita aos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- 21. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro relacionadas com o licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal.
- 22. Atribuir licenças de exploração quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e
- 23. Emitir licenças especiais de ruído nos termos do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto.
- 24. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2007 de 9 de Maio, relacionadas com os estabelecimentos industriais do tipo 4.
- 25. Licenciar o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros e exercer as demais competências previstas na legislação específica e respectivo regulamento municipal.
- 26. Exercer as competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 38382 de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção.
- 27. Autorizar a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios (Decreto-Lei nº. 11/2003 de 18 de Novembro).



- 28. Conceder licenças para o exercício da actividade de guarda-nocturno.
- 29. Autorizar a renovação de licenças de guarda-nocturno.
- 30. Conceder licenças de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- 31. Autorizar a renovação da licença de exploração de máquinas.
- 32. Conceder licenças para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- 33. Autorizar a renovação de licenças de vendedor ambulante de lotaria.
- 34. Conceder licenças para o funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, conforme dispõe o Decreto-Lei nº. 309/2002 de 16 de Dezembro.
- 35. Proceder à consulta das entidades que nos termos da lei, devem emitir parecer relativamente à realização dos acampamentos ocasionais e conceder a respectiva licença.
- 36. Conceder licenças para realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.
- 37. Conceder licenças para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda.
- 38. Autorizar as fogueiras dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas.
- 39. Conceder licenças para a realização de leilões.
- 40. Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e emitir os respectivos alvarás, incluindo todos os actos inerentes a esse fim.
- 41. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.
- 42. Autorizar inumações e transladação de restos mortais.
- 43. Autorizar os pedidos de licença para colocação de tampas, dobradiças e fechaduras.
- 44. Autorizar a colocação de bordaduras e sinais funerários em sepulturas e compartimentos municipais.
- 45. Autorizar a colocação de inscrição de epitáfios.
- 46. Emitir o cartão de vendedor ambulante.
- 47. Licenciar o funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e emitir a licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística, conforme dispõe o Decreto-Lei nº. 315/95 de 28 de Novembro.
- 48. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.
- 49. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.



JOÃO ANTÓNIO MASCARENHAS PERES

- 50. Praticar os actos constantes nos nºs. 1 a 8.
- 51. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável.
- 52. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos.
- 53. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal.
- 54. Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei.
- 55. Organizar e gerir os transportes escolares.
- 56. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Edifício sede do Município de Olhão, 8 de Abril de 2008

O PRESIDENTE